



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Igreja de Cedofeita n.º 27
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
da Educação

Assunto: Avaliação de desempenho dos Diretores, posicionados nos 2º e 4º escalões da carreira de docente

Vem o SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, ao abrigo do disposto nos art.º 61º e segs. do CPA e o art.º 268º da CRP, em obediência aos princípios da Legalidade, da Colaboração da Administração com os particulares e da Decisão previstos respectivamente nos artigos, 3º, 7º e 9º do CPA, na sequência de vários pedidos de esclarecimento apresentado por associados sobre o assunto em epígrafe, expor e requerer a Vª Ex.ª o seguinte:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e demais legislação complementar, foi criada, na página da Internet da DGAE, uma plataforma informativa que visa esclarecer algumas questões pertinentes colocadas pelos docentes e relacionadas com o mencionado diploma.

Uma das questões apresentadas, e que surge como “Questão 15” na referida plataforma, indagava se “os diretores que se encontrem posicionados nos 2º e 4º escalões da carreira de docente terão de ter aulas observadas?”



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Igreja de Cedofeita n.º 27

4050 – 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

A resposta à referida questão diz que: “Sim” justificando para o efeito que, “O quadro normativo não prevê qualquer exceção quanto a esta obrigação, pelo que, para este efeito, e nos termos do n.º 7 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (...), os diretores deverão optar por prestar serviço letivo.”

No entanto,

É completamente falso que, tal como refere aquela resposta, o quadro normativo não prevê qualquer exceção quanto a esta obrigação;

Uma vez que, conforme art.º 28º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, “a avaliação do desempenho docente dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e diretores dos centros de formação de associação de escolas é estabelecida em diploma próprio” (sublinhado nosso).

Assim sendo,

À regulamentação da avaliação de desempenho dos docentes que exercem funções de diretor, aplica-se a Portaria 266/2012, de 30 de agosto;

E conforme o número 3 do artigo 3º da referida portaria, a avaliação externa dos diretores, tem por base os resultados da última avaliação externa realizada pela Inspeção -Geral de Educação e Ciência, enquanto, de acordo com o número 10 do artigo 42º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro – a avaliação externa dos docentes realiza-se através de observação de aulas

Visando assim o legislador com a publicação da Portaria 266/2012, de 30 de agosto garantir rigor e justiça nos juízos avaliativos finais, estabelecendo que a avaliação do desempenho dos diretores se centre no exercício efetivo da função.

Funcionando assim, de forma completamente distinta, da avaliação prevista nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que se aplica apenas aos restantes docentes.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Igreja de Cedofeita n.º 27
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

Desta forma,

E mesmo após análise detalhada do referido diploma, facilmente se poderá concluir que, os diretores que se encontrem posicionados no 2º e 4º escalões da carreira de docente, não terão que ter aulas observadas, desde que exerçam as funções de diretor, durante, pelo menos, metade do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado, nos termos do E.C.D.

A tudo isto acresce que,

E apesar de na segunda parte do n.º 7 do art.º 26º do Decreto-Lei n.º 75/2008 estar previsto que, o Diretor, por sua iniciativa pode optar por prestar serviço letivo, na primeira parte do mesmo, esclarece também que aquele está dispensado de o fazer;

Reforçando assim o estabelecido no n.º 2 , do art.º 26º do referido diploma, que prevê que: “ O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva;

Implicando isto, “(...) a incompatibilidade do cargo (...) com quaisquer outras funções publicas ou privadas, remuneradas ou não”.

Por outro lado,

Diz ainda o art.º 27 do mencionado diploma que o diretor não pode “ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções (...)”

Posto isto,

Sempre se poderá concluir que, a avaliação do desempenho docente dos diretores tem um regime específico, sendo-lhes aplicada a Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto, e conseqüentemente, não necessitam os mesmos de ter aulas observadas para progredir na carreira.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Igreja de Cedofeita n.º 27

4050 – 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Neste termos,

se requer a V. Ex.a. que seja retificada a resposta dada à questão 15, do documento: “Questões sobre a avaliação do desempenho docente” disponível na página da Internet da Direção Geral da Administração Escolar, passando na mesma a constar que os diretores que se encontrem posicionados nos 2º e 4º escalões da carreira de docente não terão que ter aulas observadas.

Mais se requer, conseqüentemente, a suspensão dos procedimentos inerentes à observação de aulas para a progressão na carreira dos diretores que se encontrem posicionados nos 2º e 4º escalões da carreira de docente, uma vez que a mesma viola claramente todos os princípios legais.

(Presidente da Direção)
